



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 26 de dezembro de 2019 – Nº1962

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 5.051, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.962,24** (Oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12110000	8.962,24
<b>SOMA:</b>			<b>8.962,24</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901600	12110000	8.962,24
<b>SOMA:</b>			<b>8.962,24</b>

**Art.3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

# PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.  
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



### DECRETO Nº 5.052, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Estabelece o limite de Recursos Financeiros a serem repassados à Câmara Municipal no corrente exercício.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, que altera o inciso VI do art. 29 e acrescenta o art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019 e que a dotação destinada à Câmara é de R\$ 8.327.924,00 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais).

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício é de R\$ 8.327.924,00 (oito milhões, trezentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - O repasse mensal dos recursos descrito no artigo anterior será de até R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais).

**Art. 3º** - Os repasses serão efetuados até o dia 20, na seguinte forma:

MÊS	DIA	VALOR (R\$)
Janeiro	20/01/2020	693.924,00
Fevereiro	20/02/2020	694.000,00
Março	20/03/2020	694.000,00
Abril	17/04/2020	694.000,00
Mai	20/05/2020	694.000,00
Junho	19/06/2020	694.000,00
Julho	20/07/2020	694.000,00
Agosto	20/08/2020	694.000,00
Setembro	18/09/2020	694.000,00
Outubro	20/10/2020	694.000,00
Novembro	20/11/2020	694.000,00
Dezembro	18/12/2020	694.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>8.327.924,00</b>

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 5.053, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS NO MUNICÍPIO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 881/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a observância da legislação de uso e ocupação de solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal n.º 29 de 2011 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a racionalização, simplificação e harmonização de procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento de estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a Redesim;

**CONSIDERANDO** a eliminação da duplicidade de exigências e a utilização de instrumentos de autodeclaração de responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a linearidade do processo de registro e legalização de empresas, sob a perspectiva do usuário;

**CONSIDERANDO** o estímulo à entrada única de dados cadastrais e documentos;

**CONSIDERANDO** a disponibilização para os usuários de forma eletrônica, de informações, orientações e instrumentos que permitam conhecer, previamente, o processo e todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção do Alvará, de acordo com a classificação de grau de risco da atividade pleiteada.

**DECRETA:**

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de Pirai/RJ.

**Art. 2º** O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

**I** - o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

**II**- o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

**III**- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**IV**- o princípio da ampla defesa e do contraditório;

**V**- o princípio da celeridade;

**VI**- o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

**VII**- o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

**VIII**- a racionalização do processamento de informações;

**IX**- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

**X**- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

**XI**- a não duplicidade de comprovações;

**XII**- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

**XIII**- a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco, Baixíssimo risco ou baixa densidade, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

**XIV** – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplício  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**XVI-** a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

**Art. 3º** As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

**Art. 4º** A concessão de alvará não implicará:

**I** – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

**II** – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

#### TÍTULO II – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

**Art.5º** A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – REGIN, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria Municipal de Obras sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

**Art. 6º** É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

**Art.7º** O deferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento sanitário e ambiental.

**Art. 8º** Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Obras, pelo prazo de 15 dias.

**Parágrafo único.** Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

#### TÍTULO III – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

**I-** As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

**II-** As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixíssimo risco, são dispensadas de licenciamento sanitário e ambiental, e terão Alvará Eletrônico Automatizado, emitido por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa.

**§1º-** Não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto ao disposto no artigo 5º e no prazo nele mencionado será emitido o Alvará Eletrônico Automatizado.

**§2º-** Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá perder a sua eficácia, sendo facultado ao órgão competente cassar o respectivo instrumento.

**III-** As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura, constituição da empresa e condicionado ao aceite da autodeclaração constante na consulta de viabilidade, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida.

**Parágrafo único** A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 10** - O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Alvará para as atividades constantes no Anexo III, da Resolução Nº 4 DE 27/03/2019, publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade.

**§ 1º-** No prazo de vigência do Termo a que se refere o caput, qual seja, 180 dias, a Prefeitura Municipal deverá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

**§ 2º-** Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença.

**§ 3º-** As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual - MEI por meio do Portal do Empreendedor.

**§4º-** São reduzidos a 0 (zero), os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

#### TÍTULO IV – DA TAXAÇÃO

**Art. 11.** O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 12, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente paga – observado o disposto no Código Tributário do Município.

**Parágrafo único:** Caso não seja realizado o pagamento da taxa no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Alvará Eletrônico Automatizado, o mesmo poderá ser cassado pelo órgão competente.

**Art. 12.** Haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

#### TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

**Art. 13** A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Art. 14** O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto nos seguintes atos:

**I-** Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 4 DE 27/03/2019, que define a Classificação de Risco Para Fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações;

**II-** Instrução Normativa – IN N.º 16, de 26 de Abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas posteriores alterações;

**III-** Resolução CGSIM Nº 29, de 29 de Novembro de 2012, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico e suas posteriores alterações;

**IV** - Resolução CGSIM Nº 48, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, a qual dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor.

#### TÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 15** Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

**§1º** Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

**§2º** Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

**§2º** Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com o procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre o microempreendedor individual, as microempresas e empresas de pequeno porte, o produtor rural e agricultor familiar.

**Art. 16** Compete exclusivamente à Vigilância Sanitária, à fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

**I** – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração constante do Anexo I, no âmbito de atribuições de cada órgão;

**II** – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

**Art.17** Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

#### TÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 18.** As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município 03 de 1999 e Código de Posturas de 22 de 2009.

**Art. 19** O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas nas legislações vigentes, específicas dos órgãos de licenciamento.

**Art. 20** A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

**§ 1º-** A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

**§ 2º-** As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

**§ 3º-** A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

**Art. 21** O alvará será cassado se:

**I** - for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

**II** - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

**III** - houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

**IV** - ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

**V** - a falta de pagamento da taxa no prazo fixado no presente decreto, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

**Art. 22** O alvará será anulado se:

**I** - o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

**II** - ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

**Art. 23** Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e/ou Prefeito cassar ou anular o alvará.

**§ 1º-** O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

**§ 2º-** Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

**Art. 24** O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

**Art. 25** Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e Fiscais de Controle Urbano determinar a interdição de estabelecimentos.

**Art. 26** O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

**Parágrafo Único:** Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

#### TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução COGIRE, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

**Art. 28** Fica suspensa, a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento, devendo todo o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador REGIN, em casos excepcionais por despacho justificado do Secretário de Fazenda.

**Parágrafo Único:** Excetua do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

**Art. 29** O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Pirai para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

#### DECRETO Nº 5.054, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **128.750,30** (Cento e vinte oito mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	11120000	100,00
1.19.0.12.361.0014.1394	33903000	11110000	23.460,30
1.19.0.12.361.0014.1394	44905200	11110000	105.190,00
<b>SOMA:</b>			<b>128.750,30</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0012.2394	31911300	11120000	100,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	11110000	128.650,30
<b>SOMA:</b>			<b>128.750,30</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.042,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.465.479,78** (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos setenta e nove reais e setenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
1.02.0.04.122.0016.2301	31901100	10010000	90.000,00
1.02.0.04.122.0016.2301	33903900	10010000	5.000,00
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>			
1.03.0.04.061.0016.2505	33909100	10010000	7.746,72
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0016.2303	31901100	10010000	12.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.122.0016.1377	45906100	10010000	46.293,74
1.05.0.04.123.0016.2305	31901100	10010000	1.000,00
1.05.0.04.123.0016.2305	31901600	10010000	2.500,00
1.05.0.04.123.0016.2305	33903900	10010000	29.600,00
1.05.0.04.128.0016.2329	33903900	10010000	3.250,00
1.05.0.28.846.0000.0111	33919700	15300000	153.613,81
1.05.0.28.846.0000.0102	33204700	10010000	35.000,00
<b>COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</b>			
1.06.0.04.124.0016.2306	31901100	10010000	60.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>			
1.07.0.04.121.0016.2307	31901100	10010000	1.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
1.08.0.04.122.0016.2308	31901100	10010000	620.000,00
1.08.0.04.122.0016.2308	31901600	10010000	25.000,00
1.08.0.04.122.0016.2308	33903600	10010000	2.450,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.122.0016.2309	33903900	10010000	16.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0016.2311	31901100	10010000	6.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.18.122.0016.2316	31901100	10010000	470.000,00
1.14.0.18.122.0016.2616	31901600	10010000	42.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.122.0016.2318	31901100	10010000	175.000,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	15400000	335.000,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	10010000	120.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>			
1.18.0.26.122.0016.2322	31309600	10010000	27.297,50
1.18.0.26.122.0016.2322	31901600	10010000	800,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0016.2323	31901100	11110000	112.428,01
1.19.0.12.365.0012.2393	31901100	11120000	11.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>			
1.21.0.04.122.0016.2317	31901100	10010000	55.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>2.465.479,78</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
1.02.0.04.131.0016.2380	33903900	10010000	323.301,77
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.128.0016.2329	33903500	10010000	69.266,04
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE</b>			
1.09.0.27.812.0009.1341	44905100	19400000	811.000,00
1.09.0.27.812.0009.1342	44905100	19400000	105.733,96
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.17.542.0011.2417	33903000	10010000	437.564,93
1.14.0.17.542.0011.2417	33903900	10010000	260.185,07
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.452.0006.2428	33909200	15400000	335.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0016.2323	31901100	10010000	43.970,54
1.19.0.12.361.0016.2323	31909200	11110000	30.000,00
1.19.0.12.361.0016.2323	31919200	11110000	16.587,63
1.19.0.12.365.0012.2393	31901600	11120000	11.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31919200	11110000	21.869,84
<b>SOMA:</b>			<b>2.465.479,78</b>

**Art.3º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1958 do dia 10 de dezembro de 2019

**POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS**

**NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!**

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

**DISQUE DENGUE 2411-9319**

**PREFEITURA de PIRAI**  
A gente constrói juntos!

**DECRETO Nº 5.043,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **212.000,00** (duzentos e doze mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
1.13.1.08.244.0016.2313	31901100	10010000	185.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31901302	10010000	16.000,00
1.13.1.08.244.0016.2313	31911300	10010000	11.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>212.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>			
1.03.0.04.122.0016.1302	44905200	10010000	16.154,10
1.03.0.04.122.0016.2302	31909200	10010000	5.000,00
1.03.0.04.122.0016.2302	31919200	10010000	5.000,00
1.03.0.04.127.0008.2456	33903900	10010000	33.000,00
1.03.0.04.128.0016.2326	33901400	10010000	16.979,97
1.03.0.04.128.0016.2326	33903900	10010000	12.410,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.123.0016.2305	33903300	10010000	11.000,00
<b>COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO</b>			
1.06.0.04.124.0016.2501	44905100	10010000	20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>			
1.07.0.11.331.0005.2478	33903000	10010000	1.455,93
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.18.122.0016.2316	31909200	10010000	50.000,00
1.14.0.18.122.0016.2316	31919200	10010000	25.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.122.0006.2425	33903000	10010000	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>212.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1958 do dia 10 de dezembro de 2019

**DECRETO Nº 5.044,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **353.000,00** (trezentos e cinquenta e três mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>PROCURADORIA JURÍDICA</b>			
1.03.0.04.061.0016.2505	33909100	10010000	20.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
1.04.0.04.122.0016.2303	31901302	10010000	16.000,00
1.04.0.04.122.0016.2303	31909400	10010000	10.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.12.0016.2305	31901302	10010000	12.000,00
<b>COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO</b>			
1.06.0.04.124.0016.2306	31901302	10010000	3.500,00
1.06.0.04.124.0016.2306	31911300	10010000	10.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>			
1.07.0.04.121.0016.2307	31901302	10010000	14.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0016.2311	31901302	10010000	10.000,00
1.11.0.04.122.0016.2311	33909300	10010000	500,00
1.11.0.19.126.0015.2489	33903000	10010000	8.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.18.122.0016.2316	31901302	10010000	22.000,00
1.14.0.18.122.0016.2316	31911300	10010000	54.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1.16.0.15.122.0016.2318	31911300	10010000	26.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>			
1.18.0.26.122.0016.2322	31901302	10010000	17.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.365.0012.2393	31911300	11110000	60.000,00
1.19.0.12.365.0012.2393	31911300	11120000	46.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO</b>			
1.22.0.04.122.0016.2321	31901302	10010000	23.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>353.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.123.0016.2305	33904000	15400000	45.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.19.126.0015.2489	33904000	10010000	8.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.15.451.0011.2416	44905200	10010000	20.069,92
1.14.0.15.541.0011.1347	33903000	10010000	29.910,00
1.14.0.17.542.0011.2417	33903900	15400000	124.000,00
1.14.0.18.542.0012.2415	33903000	10010000	9.590,00
1.14.0.20.126.0016.2339	33901400	10010000	10.430,08
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0012.2394	31901100	11120000	46.000,00
1.19.0.12.361.0012.2394	31919200	11110000	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>353.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1960 do dia 17 de dezembro de 2019

### DECRETO Nº 5.046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI</b>			
1.04.1.09.272.0016.2361	33900300	14100131	50.000,00
1.04.1.09.122.0016.2304	33903000	10010000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI</b>			
1.04.1.09.272.0016.2361	33900500	14100131	50.000,00
1.04.1.09.122.0016.2304	31900300	10010000	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1960 do dia 17 de dezembro de 2019

### DECRETO Nº 5.047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.583, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **273.637,14** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	339023600	12140002	3.637,14
1.10.1.10.301.0010.2468	31901100	12110000	120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>273.637,14</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.301.0010.2468	33901400	12140001	9.448,22
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12130001	120.000,00
1.10.1.10.301.0010.2468	33903000	12140001	104.179,07
1.10.1.10.301.0010.2468	33903600	12140001	10.691,83
1.10.1.10.301.0010.2468	33903900	12140001	15.680,88
1.10.1.10.301.0010.2468	33909200	12140001	10.000,00
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	12140002	3.637,14
<b>TOTAL</b>			<b>273.637,14</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 17 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção no informativo 1960 do dia 17 de dezembro de 2019

### PORTARIA Nº 1.076/2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;
- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 16.183/2019;

**R E S O L V E** nomear **LUIS FELIPE FERREIRA GALDINO**, para ocupar o cargo de Assistente Operacional, a partir de 02/01/2020, com lotação na Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.077/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08847/2019;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **MARLENE LUZIA DA CRUZ RAMOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6465, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 24 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/12/2019 e término em 10/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.078/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 19.372/2019;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 1.277, de 30 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

Nomear para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, do Município de Pirai, Biênio 2019/2021, os seguintes cidadãos representantes das Secretarias e Entidades:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: **GRACIANE OLIVEIRA COSTA**  
Suplente: **CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES**

- **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **SILVANIA GONÇALVES DA ROCHA**  
Suplente: **NÁDIA LUZIA REIS OLIVEIRA**

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **JULIANA DE SOUZA LEANDRO**  
Suplente: **FATIMA REGINA DA SILVA SOUZA**

- **Secretaria Municipal de Cultura**

Titular: **LÚCIA HELENA BORGES SOARES NUNES**  
Suplente: **HUDSON DOS SANTOS VALLE**

- **Secretaria Municipal de Esportes**

Titular: **CLAUDIO LUIZ CORREA**  
Suplente: **CASTORINO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**

- **Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia**

Titular: **LANUSSE SOARES AMORY**  
Suplente: **REISIANE MARTINEZ SOBRINHO**

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai – APAE**

Titular: **MARIA ALICE GOULART DE PAULA**  
Suplente: **ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA**

- **Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense**

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARRA GUIMARÃES**  
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**

- **Associação de Moradores e Amigos do Bairro Asilo Pinheiro**

Titular: **GRACELINO ROSA LEOPOLDO**  
Suplente: **ROBERTO CARLOS DA SILVA**

- **Associação Presbiteriana de Educação Beneficência - APEB**

Titular: **PAULO COMITRE DE MATOS JUNIOR**  
Suplente: **ELIANI DE SOUZA LIMA SILVA**

- **Igreja Congregacional de Pirai**

Titular: **PASTOR JOÃO BATISTA LOURO**  
Suplente: **LUCINDA COELHO PINTO**

- **Associação dos Comunicadores de Arrozal**

Titular: **FRANCISCA TORRES DE SOUZA**  
Suplente: **HYANA DIAS DE CARVALHO**

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.079/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 1.010, de 26 de outubro de 2010;

- **CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº 19.373/2019.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para composição do **Conselho Municipal do Idoso - CMI**, para o biênio 2019/2021, de acordo com o que dispõe o Estatuto da referida Entidade, a saber:

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Titular: **CARINA DE ABREU SANTOS**  
Suplente: **CRISTIANE SILVA DA CUNHA**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
Suplente: **NEYDE GONÇALVES**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: **KATIANA CAETANO**  
Suplente: **LIVIA CAMPOS DA CUNHA**

**Representantes da Secretaria Municipal de Esportes**

Titular: **DAISY LUCIA LIMA BOTELHO**  
Suplente: **MIRIAM MEDEIROS**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda**

Titular: **GLAUCIA DA SILVA FERREIRA FONTES**  
Suplente: **LANA CRISTINA FERREIRA DE MORAES HONORIO**

- **Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: **JILCILÉIA CAMPOS VIEIRA**  
Suplente: **EDIVANE CASTILHO LAGE**



## - Representantes da Federação das Associações de Moradores de Pirai

Titular: **GETULIO PEREIRA OLIVEIRA**  
Suplente: **DENIS DE OLIVEIRA MOSTACADA**

## - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE

Titular: **SEBASTIÃO FERREIRA JASMIN**  
Suplente: **NILCEA ANTUNES**

## - Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARÃES**  
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**

## - Representantes do Lions Clube de Pirai

Titular: **JORGE ALBERTO DE SOUZA**  
Suplente: **CECIEMA SALETE DE NES DE SOUZA**

## - Representantes da Igreja Evangélica Congregacional de Pirai

Titular: **PASTOR JOAO BATISTA FILHO**  
Suplente: **PASTOR ADRIANO BANDEIRA LOURO**

## - Representantes da Associação dos Moradores e Amigos do Vigário

Titular: **JULIO CESAR XAVIER DE AGUIAR MARTINS**  
Suplente: **NANCY DE ARAUJO MIRANDA**

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1.080/2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 544, de 23 de março de 2000 e Lei nº 1.244, de 17 de maio de 2016;

- **CONSIDERANDO** o que contém no processo administrativo nº 19.484/2019;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** as pessoas abaixo relacionadas para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM**, para o biênio de 2019/2021, de acordo com o que dispõe o Estatuto da referida Entidade, a saber:

## - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: **CARINE BAHIA DE OLIVEIRA**  
Suplente: **ANDREIA ALVES MOTA**

## - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **CLÁUDIA DE AZEVEDO DIAS**  
Suplente: **ANDREIA DA SILVA IRINEU**

## - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **SILVANIA GONÇALVES DA ROCHA**  
Suplente: **ERENILDA SILVA CHUFF**

## - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: **AYANE DE FATIMA PINTO DOS SANTOS**  
Suplente: **VIRGINIA APARECIDA MONTEIRO THEOPHILO**

## - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

Titular: **MIRIAM MEDEIROS**  
Suplente: **MARIA ELISA LEE REIS**

## - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: **CARLA DE CARLI**  
Suplente: **IZABEL CRISTINA C. DE AGUIAR**

## - Representantes da Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense

Titular: **MARIA DAS GRAÇAS BICHARA GUIMARAES**  
Suplente: **CLAUDIA MARIA PAULINO**

## - Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai - APAE

Titular: **NILCEA ANTUNES**  
Suplente: **ADRIANA APARECIDA DE ALMEIDA**

## - Representantes da Igreja Evangélica Congregacional de Pirai

Titular: **ANA CRISTINA LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Suplente: **LUCINDA COELHO PINTO**

## - Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Asilo Pinheiro

Titular: **JOSIANE INACIO DE OLIVEIRA ZACARIAS**  
Suplente: **SIMONE ALVES SOUZA**

## - Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Sarole

Titular: **EDNA DA SILVA PEREIRA**  
Suplente: **CONSTANCIA MARIA FERNANDES**

## - Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Vigário

Titular: **TATIANA BUROK NORTON**  
Suplente: **PAULA FERREIRA CAPPATO BICHARA**

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de dezembro de 2019.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 10.050/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.050/2019.

Pirai, 17 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 18.957/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 18.957/2019.

Pirai, 13 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 19.014/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.014/2019.

Pirai, 13 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 19.360/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-2.000,00 (Dois mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.360/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 19.362/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.362/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal**

**DESPACHO  
PROCESSO Nº 19.492/2019**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa “**Light Serviços de Eletricidade S/A**”, no valor de **R\$-200,00 (Duzentos reais)**, de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 19.492/2019.

Pirai, 20 de dezembro de 2019.

**Luiz Antonio da Silva Neves  
Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2019.**

**Identificação:** Processo.n.º 01854/2019, de 07 de novembro de 2019.

**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e  
Sol Serviços Empresariais Eireli.

**Crédito:** Elemento de Despesa: 339037-00  
Projeto/Atividade: 01.030.0001.2300

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai.

**Prazo de vigência:** 26/12/2019 a 26/12/2020.

**Data:** 26 de dezembro de 2019.

**Valor:** R\$ 232.612,44 (duzentos e trinta dois mil e seiscentos e doze reais e quarenta quatro centavos).



**Emprega PIRAI**  
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Instrumento: Contrato nº 066/19.

Partes: Município de Pirai e Constru Service Conservação e Limpeza Eireli-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção nas caixas d'água nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e de Cultura.

Valor Global: R\$-3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais).

Autorização: Proc.s Nºs 04446 e 06806/2019

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

Instrumento: Contrato nº 067/19.

Partes: Município de Pirai e Constru Service Conservação e Limpeza Eireli-EPP.

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Fazenda, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valor Global: R\$-3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais)).

Autorização: Proc.s Nºs 08829, 08852, 14.719, 14.721, 14.723, 14.725, 15.013 e 15.015/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.

Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.

Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-400,00 (Quatrocentos reais), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 17.610/2019.

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.

Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.

Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 17.539/2019.

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/17.

Partes: Município de Pirai e a empresa Mapfre Seguros Gerais S/A.

Objeto: Acréscimo do valor contratado em R\$-9.509,81 (Nove mil, quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao contrato nº 027/17, em decorrência de acréscimo no quantitativo.

Fundamento: Art 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 17.834/2019.

Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa RJ Fernandes Serviços Ambientais Ltda-EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratado em R\$-174.267,30 (Cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), referente ao contrato nº 035/18, em decorrência da diminuição do quantitativo de seu objeto.

Fundamento: Artigo 65, I, b da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

Autorização: Proc. Nº 18.781/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/18.

Partes: Município de Pirai e a empresa Construtora e Transporte Pirai Eiréli

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratado em R\$-17.890,88 (Dezessete mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), referente ao contrato nº 036/18, em decorrência da diminuição do quantitativo de seu objeto.

Fundamento: Artigo 65, I, b da Lei 8.666/93 e cláusula sétima do referido contrato.

Autorização: Proc. Nº 18.779/2019.

Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2019.

# PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em  
EDUCAÇÃO  
esse é o nosso  
compromisso!

Pirai atingiu  
a meta do  
Governou  
Federal



PREFEITURA de  
**PIRAÍ**  
A gente constrói juntos!